

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.352, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O. 31.12.1969)**

**APROVA O CONVÊNIO E RESPECTIVO
ADITIVO CELEBRADO ENTRE O
GOVÊNMO DO ESTADO DO CEARÁ E A
SUDENE, PARA O FIM QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — Fica aprovado o Convênio celebrado a 16 de abril de 1968, modificado por aditivo de 7 de julho de 1969, entre o Governo do Estado do Ceará e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE —, para a execução do Projeto integrante do Programa de Racionalização da Promoção Agropecuária neste Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 1969.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
Mauro Barbosa Botelho**